

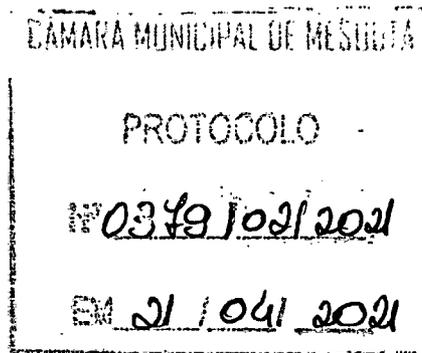
PROJ. Nº 0349/2021. 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Gabinete do Vereador Diogo Talento



PROJETO DE LEI Nº 56 FEVEREIRO DE 2021 / GAB

AUTOR: VEREADOR DIOGO TALENTO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONSTRUÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE FRALDÁRIOS NOS ESTABELECIMENTOS QUE APRESENTEM GRANDE FLUXO DE PESSOAS COMO SHOPPING CENTERS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica obrigada a instalação de fraldários nos estabelecimentos que apresentem grande fluxo de pessoas como shopping centers e estabelecimentos similares em funcionamento no âmbito do Município de Mesquita.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos similares aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública, como mercados, supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas, centros comerciais, bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais.

§ 2º Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e seguro da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

Art. 2º. Os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

Parágrafo único. Quando não houver local reservado, como por exemplo espaço família; o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi , 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com

**Art. 3º.** Os estabelecimentos que apresentem grande fluxo de pessoas como shopping centers e estabelecimentos similares terão o prazo de 24 (meses) meses a partir da regulamentação desta lei para adaptar as suas instalações.

**§ 1º** Em caso de descumprimento da exigência contida no art. 1º desta lei será aplicada aos proprietários dos estabelecimentos advertência, a qual, se desatendida, será seguida de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**§ 2º** Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

**§ 3º** Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma e cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 1 (um) mês, contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à primeira infração.

**§ 4º** A multa de que trata o § 1º deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diogo Augusto da Silva Santos

**VEREADOR DIOGO TALENTO**

*Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 15 de abril de 2021.*

---

**Câmara Municipal de Mesquita**

**Rua Arthur de Oliveira Vecchi , 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080**

**Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : [diogotalentovereador@gmail.com](mailto:diogotalentovereador@gmail.com)**

---

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei trata de adequar os estabelecimentos à realidade da atual família brasileira. É visível o aumento de pais separados, de pais desacompanhados ou mesmo de pais homoafetivos, os quais se deparam com situações em que necessitam trocar as fraldas de seus bebês, não conseguindo exercer tal tarefa, principalmente por não disporem de fraldários nos banheiros masculinos.

Na maioria das vezes cabe às mulheres a guarda dos filhos pequenos e, aos homens, cabem os fins de semana com os/as filhos/as. Nessas ocasiões, os homens acompanhados de seus filhos precisam ter um espaço para a troca de fralda do/a seu/sua filho/a. Quando os lugares não têm espaço família, os trocadores ficam apenas nos banheiros femininos. Como fazem os pais desacompanhados da mãe ou mesmo os casais homoafetivos? Além disso, trocar a fralda não é uma obrigação somente da mãe.

Shoppings Centers geralmente têm o espaço família e o pai pode ir junto ou até mesmo trocar a fralda do bebê sozinho, mas em outros estabelecimentos, como livrarias, restaurantes e casas de festas muitas vezes, só existe trocador no banheiro feminino e geralmente são ambientes apertados. Nesses ambientes, acaba sobrando para a mãe essa tarefa. Mesmo onde a presença dos pais é admitida (espaço família), um pai desacompanhado sentir-se-ia muito desconfortável se tivesse de usar um desses ambientes para trocar as fraldas do seu filho ou filha, enquanto as mães que amamentam também se sentiriam constrangidas com a sua presença. Em resumo, trata-se o presente Projeto de Lei não apenas de garantir que homens e mulheres possam ter garantido seu acesso, sem constrangimentos, aos fraldários, mas de um projeto pedagógico, alertando para o fato de que esses cuidados são responsabilidade tanto de homens quanto de mulheres, devendo, portanto, ser criado também um espaço dentro dos banheiros masculinos para que o pai possa realizar a troca da fralda de seu filho (a).

O local destinado ao fraldário deverá apresentar condições adequadas de acesso, segurança, privacidade, salubridade, saneamento e higiene em total conformidade com a legislação.



Diogo Augusto da Silva Santos

**VEREADOR DIOGO TALENTO**

*Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 15 de abril de 2021.*

---

**Câmara Municipal de Mesquita**

**Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080**

**Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : [diogotalentovereador@gmail.com](mailto:diogotalentovereador@gmail.com)**

---